



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

1

LEI Nº 1.841/95

*Lei revogada pela Lei Municipal nº
3086 de 24 de outubro de 2011.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

I - SECRETARIA DA SAÚDE

Artigo 1º - Ficam criados 30 (trinta) empregos de Auxiliar de Enfermagem, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 6 M, da Lei nº 1.667/92;

Artigo 2º - Ficam extintos 15 (quinze) empregos de Técnico de Enfermagem criados pela Lei nº 1.327/89.

Artigo 3º - Ficam extintos 15 (quinze) empregos de Estagiário de Nível Superior criados pela Lei nº 1.327/89.

ALBERTO AMORIM JUNIOR
Secretário de Governo

Artigo 4º - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Ruy



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

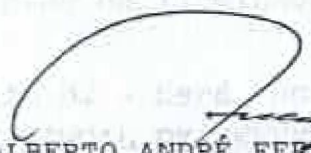
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 16 de março de 1.995


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 1.995.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo

Parágrafo 4º - O prazo de permanência de faixas e/ou cartazes e/ou outdoors nos locais designados, ficará a critério da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, que decidirá em relação a cada caso.

